



CÂMARA MUNICIPAL DE ITABIRITO

Avenida Queiroz Júnior, 639 – Bairro Praia – Itabirito – MG – CEP 35450-228
(31) 3561-1599 - www.itabirito.mg.leg.br

PROJETO DE LEI Nº 69 / 2026

Institui a Campanha Permanente de Conscientização sobre os riscos relacionados à comercialização e ao consumo de bebidas adulteradas ou de procedência irregular; estabelece diretrizes de informação ao consumidor; cria o Selo “Bebida Legal”; e dá outras providências no âmbito do Município de Itabirito.

CAPÍTULO I

DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

Art. 1º Esta Lei estabelece medidas voltadas à proteção da saúde pública e à defesa do consumidor no Município de Itabirito, compreendendo:

- I – a instituição de campanha permanente de conscientização;
- II – a adoção de medidas de informação ao consumidor acerca da procedência e qualidade de bebidas; e
- III – a criação do Selo “Bebida Legal”, de adesão voluntária.

Parágrafo único. Esta Lei suplementa a legislação federal e estadual aplicável, especialmente a Lei Federal nº 8.078, de 11 de setembro de 1990 (Código de Defesa do Consumidor – CDC), sem a ela se sobrepor.

Art. 2º Para os fins desta Lei, consideram-se:

- I – Estabelecimento: a pessoa física ou jurídica que comercialize bebidas, de forma principal ou acessória;
- II – Bebida de procedência irregular: aquela cuja origem, regularidade fiscal ou conformidade sanitária não possa ser comprovada por documentação idônea;



CÂMARA MUNICIPAL DE ITABIRITO

Avenida Queiroz Júnior, 639 – Bairro Praia – Itabirito – MG – CEP 35450-228
(31) 3561-1599 - www.itabirito.mg.leg.br

III – Bebida adulterada: aquela cuja composição tenha sido alterada de forma fraudulenta, com potencial risco à saúde do consumidor.

CAPÍTULO II

DA CAMPANHA PERMANENTE DE CONSCIENTIZAÇÃO

Art. 3º Fica instituída a Campanha Permanente de Conscientização sobre os riscos relacionados ao consumo e à comercialização de bebidas adulteradas ou de procedência irregular.

Art. 4º A Campanha terá caráter educativo e informativo, com os seguintes objetivos:

- I – Divulgar os riscos à saúde decorrentes do consumo de bebidas adulteradas;
- II – Incentivar a adoção de práticas comerciais responsáveis;
- III – Orientar consumidores e comerciantes quanto a seus direitos e deveres;
- IV – Estimular a comunicação de irregularidades aos órgãos competentes.

Art. 5º A Campanha será implementada na forma definida pelo Poder Executivo, mediante a utilização dos meios, estruturas e recursos administrativos já existentes, podendo compreender ações educativas, informativas e de mobilização social, inclusive em articulação com entidades públicas e privadas, observadas as disponibilidades orçamentárias e financeiras.

CAPÍTULO III

DAS MEDIDAS DE INFORMAÇÃO AO CONSUMIDOR

Art. 6º Os estabelecimentos deverão disponibilizar, em local visível ao público, informações acerca dos riscos do consumo de bebidas adulteradas e da importância da verificação de procedência, na forma do regulamento.



CÂMARA MUNICIPAL DE ITABIRITO

Avenida Queiroz Júnior, 639 – Bairro Praia – Itabirito – MG – CEP 35450-228
(31) 3561-1599 - www.itabirito.mg.leg.br

Art. 7º É facultado aos estabelecimentos adotar medidas adicionais de transparência, tais como:

- I – Disponibilização de informações sobre fornecedores;
- II – Utilização de QR Code ou de outros meios digitais para consulta da procedência dos produtos.

Art. 8º A responsabilidade do fornecedor por danos causados por produtos impróprios ou inseguros rege-se pela legislação federal aplicável, especialmente pelo Código de Defesa do Consumidor.

CAPÍTULO IV DO SELO “BEBIDA LEGAL”

Art. 9º Fica instituído o Selo “Bebida Legal”, de caráter voluntário, destinado ao reconhecimento de estabelecimentos que adotem boas práticas de transparência e observância da legislação aplicável.

Art. 10. O Selo “Bebida Legal” tem por finalidades:

- I – Fomentar a adoção de boas práticas comerciais;
- II – Valorizar os estabelecimentos em situação regular perante a legislação vigente;
- III – Contribuir para a adequada informação do consumidor quanto à procedência e conformidade dos produtos ofertados.

Art. 11. A concessão do Selo “Bebida Legal” será realizada na forma definida pelo Poder Executivo, mediante solicitação do interessado.

§ 1º Compete ao Poder Executivo regulamentar os critérios, requisitos e procedimentos para a concessão, manutenção, renovação, suspensão e eventual cancelamento do Selo, assegurados critérios objetivos e isonômicos.



CÂMARA MUNICIPAL DE ITABIRITO

Avenida Queiroz Júnior, 639 – Bairro Praia – Itabirito – MG – CEP 35450-228
(31) 3561-1599 - www.itabirito.mg.leg.br

§ 2º O regulamento disporá, ainda, sobre os aspectos operacionais necessários à implementação do Selo, inclusive quanto ao órgão responsável, à forma de disponibilização e às demais condições pertinentes, observados os princípios da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência.

CAPÍTULO V DA FISCALIZAÇÃO E DAS SANÇÕES

Art. 12. O cumprimento do disposto nesta Lei será fiscalizado pelos órgãos competentes, na forma da legislação aplicável.

Art. 13. O descumprimento das disposições desta Lei sujeitará o infrator às sanções administrativas previstas na legislação vigente, especialmente aquelas relacionadas à defesa do consumidor, à saúde pública e ao exercício de atividades econômicas, observado o devido processo legal.

Parágrafo único. A aplicação das sanções de que trata o caput observará as normas, procedimentos e competências estabelecidos na legislação federal, estadual e municipal pertinente, bem como na regulamentação expedida pelo Poder Executivo.

CAPÍTULO VI DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 14. A implementação do disposto nesta Lei observará as disponibilidades orçamentárias e financeiras, nos termos da legislação vigente.



CÂMARA MUNICIPAL DE ITABIRITO

Avenida Queiroz Júnior, 639 – Bairro Praia – Itabirito – MG – CEP 35450-228
(31) 3561-1599 - www.itabirito.mg.leg.br

Art. 15. O Poder Executivo regulamentará esta Lei, dispondo no que couber sobre as condições, critérios e demais aspectos necessários à sua fiel execução.

Art. 16. Esta Lei entra em vigor após decorridos 90 (noventa) dias de sua publicação.

Sala das Reuniões, 23 de março de 2026.

LEANDRO SILVA
MARQUES:0811
1374658

Assinado de forma digital
por LEANDRO SILVA
MARQUES:08111374658
Dados: 2026.03.20
16:07:18 -03'00'

Leandro Silva Marques

VEREADOR



CÂMARA MUNICIPAL DE ITABIRITO

Avenida Queiroz Júnior, 639 – Bairro Praia – Itabirito – MG – CEP 35450-228
(31) 3561-1599 - www.itabirito.mg.leg.br

JUSTIFICATIVA

O presente Projeto de Lei visa fortalecer a proteção à saúde pública e ao consumidor no Município de Itabirito, mediante a adoção de medidas de caráter educativo, informativo e de incentivo a boas práticas comerciais no âmbito da comercialização de bebidas.

A proposta encontra fundamento nos arts. 30, incisos I e II, 23, inciso II, 24, incisos V e XII, e 196 da Constituição Federal, que autorizam a atuação do Município em matérias de interesse local, saúde pública e defesa do consumidor, em caráter suplementar à legislação federal e estadual.

Em consonância com o Código de Defesa do Consumidor, a iniciativa busca ampliar a efetividade do direito à informação e da proteção à saúde, sem inovar em matéria de responsabilidade civil ou sanitária, limitando-se à instituição de diretrizes e medidas de caráter local.

Ressalta-se que a proposição não cria estrutura administrativa, não institui novas atribuições específicas a órgãos do Poder Executivo, nem impõe a criação de despesas obrigatórias, limitando-se a estabelecer normas gerais de caráter orientador, cuja execução se dará na forma da regulamentação a ser expedida pelo Poder Executivo.

A instituição de campanha educativa permanente, aliada a mecanismos de informação no ponto de venda e à criação de selo de adesão voluntária, contribui para a prevenção de riscos, a conscientização da população e o estímulo a práticas comerciais responsáveis.

Dessa forma, a proposição apresenta-se constitucional, adequada à competência municipal e alinhada às boas práticas de técnica legislativa, promovendo equilíbrio entre a proteção ao consumidor e a liberdade econômica.

Sala das Reuniões, 23 de março de 2026.

LEANDRO SILVA
MARQUES:08111
374658

Assinado de forma digital por
LEANDRO SILVA
MARQUES:08111374658
Dados: 2026.03.20 16:07:42
-03'00'

Leandro Silva Marques

VEREADOR